



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001048/2023-96

Assunto: Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Justiça e Cidadania

UNIDADE: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Pedido de informação acerca do quantitativo de reclamações foram encerradas na plataforma consumidor.gov, por gestores Procon a pedido de empresas, no período de 2022 a 2023 e consulta das providencias tomadas pelo Procon/SP, para evitar que empresas encerrem as reclamações na modalidade "enviar ao gestor". Objeto não abrangido pela LAI. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00195/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão informou a quantidade de pedidos cancelados no ano de 2022 e de janeiro à abril de 2023 e, mesmo não se tratando de um questionamento inerente à Lei de Acesso à Informação -

LAI, esclareceu as dúvidas do requerente sobre os procedimentos de análise dos os protocolos recusados pelas empresas. Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.

3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o pedido de acesso a informação foi atendido e a solicitação objeto do presente do recurso não se configura como pedido de acesso à informação, pois se trata de uma consulta.

4. Nesse sentido, cumpre observar, que o objeto da consulta realizada não foi consolidado em documentos oficiais, não configurando, portanto, um pedido de acesso a informação com base na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

5. Cabe esclarecer, que o SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, conforme disposto no artigo 7º da referida Lei de Acesso à Informação - LAI.

6. Ressalta-se, ainda, que a LAI garante acesso a informações existentes nos órgãos e entidades públicas, no entanto, pedidos que não especifiquem a informação desejada ou que requerem providências do órgão fogem ao escopo da Lei de Acesso a Informação (LAI), não caracterizando, portanto, pedidos de acesso a informação, exceto nos casos em que o órgão já tenha consolidado o objeto da consulta em documentos oficiais.

7. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, com alterações posteriores.

8. Considerando que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo aludido Decreto 66.850/2022.

9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 13 de junho de 2023.

Valmir Gomes Dias

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 13/06/2023, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site